



APÊNDICE – B

ANÁLISE DE DEFESA

IRREGULARIDADE: Realização de despesas irregulares, lesivas e ilegais, ao erário, relativo aos juros, multas e atualizações, proveniente do parcelamento das competências 05/2017 a 06/2017 (Acordo nº 00885/2017), bem como decorrentes dos pagamentos intempestivos referentes ao período de 04/2019 a 07/2019

CLASSIFICAÇÃO: JB01 Despesas_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da lei complementar 101/2000; art. 4º da lei 4.320/1964).

RESPONSÁVEL: Sr. Gustavo de Melo Anicézio

CARGO: Prefeito Municipal

PERÍODO: Desde 01/01/2017

1. Manifestação de defesa

O Sr. Gustavo de Melo Anicézio não se manifestou nos autos, assim o Exmo. Conselheiro Relator declarou sua revelia por meio do Julgamento Singular nº 049/LCP/2020 (Doc. nº 10160/2020):

Diante do exposto, em conformidade com o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c artigo 140, parágrafo 1º, da Resolução Normativa n.º 14/2007, **declaro a revelia do Sr. Gustavo de Melo Anicézio, atual Prefeito Municipal de Alto Araguaia, nesta Representação de Natureza Interna.**

Fonte: Doc. nº 10160/2020

2. Da análise de defesa

2.1. Exposição preliminar dos fatos

Conforme consta nos autos, o Sr. Gustavo de Melo Anicézio, Prefeito de Alto Araguaia, desde 01/01/2017, foi responsabilizado pela realização das seguintes despesas:



- i. Despesas com juros e atualizações no valor de R\$ 2.365,60, atualizados até 17/08/2017, decorrente do Acordo nº 00885/2017, referente ao parcelamento de repasses das competências de 05/2017 e 06/2017;



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 03.579.836/0001-80

Número do acordo: 00885/2017

Data de consolidação do Termo: 31/07/2017

Ente: Prefeitura Municipal de Alto Araguaia / MT

Data de assinatura do Termo: 17/08/2017

Título: PARCELAMENTO REPASSE PATRONAL DA COMPETÊNCIA MAIO E JUNHO DE 2017

Data de vencimento da 1ª: 28/09/2017

Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 3.968, DE 04 DE AGOSTO DE 2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 05/2017 Final: 06/2017 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 611.948,81 Diferença apurada atualizada: 614.314,41

Valor da parcela na data de consolidação: 10.238,57

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2017	308.141,14	0,31	-0,23	-708,72	1,00	3.074,32		310.506,74
06/2017	303.807,67	-0,23	0,00	0,00	0,00	0,00		303.807,67
TOTAL:	611.948,81			-708,72		3.074,32		614.314,41

Fonte: 06 do Doc. nº 271805/2019

- ii. Despesas com multas/juros no valor de R\$ 41.928,31, atualizados até 01/10/2019, referente a atrasos em repassadas das competências de 04/2019 a 08/2019, conforme consta na fl. 06 do Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 271808/2019);

2. Segue abaixo discriminação dos valores referente aos juros moratórios até a presente data:

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R\$)	Valor pago (R\$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R\$)
Abril/2019	Patronal	356.468,23	100.691,09	28/05/2019	12.788,86
Maio/2019	Segurados	174.606,73	173.811,37	28/06/2019	7,95
Maio/2019	Patronal	355.683,53	533,14	28/06/2019	798,28
			79.827,67	18/07/2019	+ 408,34
			20.416,81	08/08/2019	+ 10.196,24
Junho/2019	Patronal	354.462,81	18.946,20	08/08/2019	189,46
			62.234,36	25/09/2019	+ 1.244,69
Julho/2019	Patronal	352.112,63	81.392,42	23/08/2019	+ 8.198,47
Agosto/2019	Patronal	351.401,29	83.239,77	25/09/2019	5.414,40
TOTAL GERAL					2.681,62
					41.928,31

Fonte: 15 do Doc. nº 290530/2019

2.2. Da análise dos argumentos de defesa

Em 21/08/2019, foi protocolizada denúncia anônima (Protocolo nº 240621/2019) por meio da qual o(a) denunciante informa a ocorrência de atrasos nos repasses do Executivo Municipal de Alto Araguaia-MT ao Fundo Municipal de Previdência de Alto Araguaia (PREVIMAR). Em 22/11/2019, em decorrência dessa denúncia, foi proposta a instauração da RNI nº 324841/2019.

Pois bem, após análise dos autos, verifica-se que o Executivo Municipal de Alto Araguaia-MT, sob a gestão do Sr. Gustavo de Melo Anicézio, incorreu em frequentes atrasos de repasses das contribuições previdenciárias parte patronal.



O Fundo Municipal de Previdência de Alto Araguaia (PREVIMAR) protocolizou, nesta Corte de Contas, diversos documentos informando os citados atrasos, sendo os seguintes: i) Doc. nº 200476/2019, protocolizado em 02/07/2019; ii) Doc. nº 229938/2019, protocolizado em 08/08/2019; e iii) Doc. nº 290530/2019, protocolizado em 15/10/2019. Para fins de melhor compreensão, esses documentos estão anexados à presente análise conclusiva, conforme Doc. nºs 145808/2020; 145806/2020 e 145806/2020.

3. Conclusão

Ante o exposto, e considerando que o Sr. Gustavo de Melo Anicézio não se manifestou nos autos, conclui-se pela ratificação da irregularidade que lhe fora imputada por ocasião da elaboração do Relatório Técnico Preliminar da RNI nº 324841/2019, a qual foi descrita da seguinte forma:

IRREGULARIDADE: Realização de despesas irregulares, lesivas e ilegais, ao erário, relativo aos juros, multas e atualizações, proveniente do parcelamento das competências 05/2017 a 06/2017 (Acordo nº 00885/2017), bem como decorrentes dos pagamentos intempestivos referentes ao período de 04/2019 a 07/2019

CLASSIFICAÇÃO: JB01 Despesas_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da lei complementar 101/2000; art. 4º da lei 4.320/1964).

Cuiabá, 01 de junho de 2020.

Assinado digitalmente
Silvio Silva Júnior
Auditor Público Externo

Assinado digitalmente
Karisia Goda Cardoso Pastor Andrade
Supervisora de Controle Externo de RPPS